



PROVIMENTO N° 02/2004

(Revogado pelo Provimento n° 24, de 09 de junho de 2016)

~~Altera as normas de aplicação e utilização da Central de Informações das Ações Penais, com aplicação dos benefícios da Lei nº 9.099/95 (CIBJEC), previstas no Provimento n.º 03/2003, e dá outras providências.~~

~~Ω Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 03/2003, que regulamentou os artigos 76, § 2º e 89, da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as consultas e utilização das informações contidas no banco de dados da CIBJEC, pelos Juízes e auxiliares do Poder Judiciário no Estado de Alagoas;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a respeito da obrigatoriedade da utilização da CIBJEC para fins de concessão dos benefícios da Lei nº 9.099/95 por todos os Juízes Criminais do Estado de Alagoas;~~

~~CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral de Justiça implementou e vem efetivando medidas que proporcionam aos Magistrados uma melhoria de estrutura àqueles que atuam no âmbito dos Juízes de 1ª Instância do Poder Judiciário Alagoano;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Alterar o Provimento n.º 03/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º. Criar no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, a Central de Informações das Ações Penais, com Aplicação dos Benefícios da Lei nº 9.099/95 (CIBJEC) para o fim de regulamentar o disposto no § 2º do art. 89 da referida lei, que se denominará CIBJEC.~~

~~§ 1º. Para os fins do disposto no caput do art. 1º deste Provimento, serão centralizadas nesta Corregedoria Geral da Justiça, em arquivo próprio, todas as informações decorrentes de processos criminais que estejam tramitando nos Juízes Criminais, em que o autor do fato tenha sido beneficiado pelo instituto da transação penal, suspensão processual, pena restritiva de direitos ou multa.~~

~~§ 2º. Também deverão ser enviadas para centralização e arquivamento as informações dos feitos criminais, onde houver qualquer condenação penal, transitada em julgado.~~



~~§ 3º. Todos os Juízos Criminais deverão enviar informações, com base no formulário padrão ou através da internet e/ou intranet, relatório circunstanciado contendo os nomes, com a devida qualificação, de todas as pessoas que foram beneficiadas na forma exposta nos parágrafos supra, a partir do dia 21.05.1998, cinco anos antes da publicação do Provimento n.º 03/2003, inclusivo.~~

~~Art. 2º - Os Juízos Criminais que promoveram a aplicação dos benefícios da Lei nº 9.099/95 ou uma sentença condenatória, transitada em julgado, deverão enviar juntamente com o mapa mensal de tramitação de feitos, até o dia 10 (dez) do mês posterior à referida ocorrência, informações precisas sobre os processos criminais, observando os campos de preenchimento contidos nos formulários padrão da CIBJEC, bem como cópia da sentença ou da decisão que concedeu qualquer dos benefícios contidos no §1º do artigo anterior.~~

~~§1º. O formulário padrão CIBJEC deverá conter os seguintes campos de preenchimento:~~

~~a) o nome do Juízo (Comarca, Vara ou Juizado Especial) que encaminhou a informação;~~

~~b) o número do processo de origem;~~

~~c) o ato praticado pelo Juiz, decisão ou sentença, com a identificação da espécie (Condenatória, Homologatória de Transação Penal, Homologatória de Proposta e Aceitação de Suspensão Condicional do Processo, SURSIS, Carta Preatória);~~

~~d) a infração penal imposta, conforme tipificação penal específica;~~

~~e) nome do Autor da Ação (quando houver);~~

~~f) qualificação completa do autor do fato, inclusive CPF, Carteira de Identidade e Título de Eleitor, filiação e endereço;~~

~~g) nome da vítima;~~

~~h) resumo lógico ou a parte dispositiva do ato do Juiz (decisão ou sentença) sem abreviatura e/ou diminuição de texto que venha dificultar o entendimento claro sobre o conteúdo do referido ato;~~

~~i) Data do ato, do início do cumprimento do benefício da Lei n.º 9.099/95, do trânsito em julgado (quando se tratar de condenatórias), do término do cumprimento.~~

~~§2º. Os campos contidos nas letras a, b, c, d, f, h e i, são de preenchimento obrigatório, exceto em casos excepcionais, quando não houver qualquer meio para a obtenção das informações nelas contidas.~~



~~§3º. O não preenchimento dos campos obrigatórios, gera o não recebimento do formulário ou pendência de informações, que sujeitará o Juízo à aplicação de penalidades administrativas.~~

~~Art. 3º. Os Juízes Criminais que necessitarem promover a aplicação de quaisquer dos benefícios contidos na Lei n.º 9.099/95, obrigatoriamente, deverão solicitar informações à CIBJEC, acerca da pessoa do Autor do Fato.~~

~~§1º. A informação solicitada pelo Juízo Criminal a respeito de determinada pessoa, será prestada por meio de Certidão (Positiva ou Negativa) que conterá todas as informações cadastrais oriundas do Banco de Dados da CIBJEC, devendo ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias.~~

~~§2º. A Certidão Negativa atestará a inexistência, no banco de dados da CIBJEC, da pessoa sobre a qual se pediu informações.~~

~~§3º. A Certidão Positiva atestará a existência, no banco de dados da CIBJEC, da pessoa sobre a qual se pediu informações, não podendo neste caso, o Juiz Criminal que a requereu promover a aplicação de outro benefício de Transação Penal ou de Suspensão Condicional do Processo para a mesma pessoa, antes do prazo legal contido na Lei n.º 9.099/95.~~

~~§4º. Certidões expedidas pela CIBJEC, por enquanto, só servirão para fins de concessão dos benefícios da Lei n.º 9.099/95. As informações nelas certificadas terão validade até o dia 10 do mês subsequente, entretanto, poderá o seu conteúdo sofrer modificações diárias, por conta do cadastramento de informações posteriores à expedição.~~

~~Art. 4º - Não receberá informações da CIBJEC os Juízes que não prestarem suas informações e/ou mandarem informações incompletas ou imprecisas, dentro do prazo ditado no “caput” do art. 2º, deste Provimento.~~

~~Art. 5º - As normas preceituadas neste Provimento são de observância obrigatória e inafastável para fins de aplicação dos benefícios da Lei n.º 9.099/95 no Estado de Alagoas, cabendo aos Juízes a responsabilidade pelos envios de informações e pelas consultas à CIBJEC, sob pena de responder administrativa e penalmente.~~

~~Parágrafo único. Os procedimentos administrativos em tramitação na Corregedoria-Geral da Justiça, até a data de publicação deste Provimento, que se referem ao desemprimento das normas nele estabelecidas, deverão ser arquivados, ficando os Juízes cientes desde já que doravante qualquer desemprimento gerará a abertura de sindicância para fins de apuração de responsabilidades.~~

~~Art. 6º. A Coordenação da Central de Informações será de responsabilidade de um servidor do Poder Judiciário, designado pelo Corregedor Geral da Justiça, sem prejuízo de suas funções.”~~



~~Art. 7º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições a ele contrárias.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. Estácio Luiz Gama de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

~~Publicado no dia 04 de maio de 2004~~